



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE INDIANA //

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 375

Página 1 de 35

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	35
Extrato	35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: www.indiana.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: www.camaraindiana.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 53 de 17 de novembro de 2020.

“Estabelece o protocolo de retorno às aulas no Município de Indiana em decorrência da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando que a educação é direito fundamental e social, conforme estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal, que também estabelece o dever do Estado em ofertá-la (art. 208, I);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que Constituição Federal em seu artigo 227 estabelece que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando as disposições da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido de que compete aos Municípios oferecer a educação infantil e ensino fundamental (art. 11, V) e que os sistemas municipais de ensino compreendem: I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III - os órgãos municipais de educação.” (Art. 18, LDB);

Considerando as recomendações no setor privado estadual; e os Decretos Estaduais nº 65.061, de 13 de julho de 2020 e 65.140, de 19 de agosto de 2020, que tratam do retorno as aulas no âmbito do Estado de São Paulo.

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Considerando as alterações constantes da Resolução SEDUC-60 de 19.08.2020, a qual alterou o inciso VI do artigo 2º da Resolução Seduc 47 de 29.04.2020. E a recente Resolução SEDUC 61, de 31.8.2020 que editou normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19 e nos termos do Artigo 6º, do Decreto 65.061, de 13/07/20.

Considerando a necessidade de elaborar protocolos que busquem garantir a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene e saúde para o Retorno às Aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), atendendo a legislação estadual.

Considerando as Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais lançadas em junho de 2020 pelo Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED) bem como os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das Redes Municipais de Educação elaborado em junho de 2020 pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 51 de 30 de outubro de 202, as quais prevê o retorno das aulas e atividades presenciais em toda a rede pública municipal para o próximo exercício de 2021.

DECRETA

Artigo 1º - Fica estabelecido nos termos das disposições contidas no Anexo I, o protocolo de orientação e diretrizes de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para a volta às aulas presenciais no Município de Indiana no exercício de 2021.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.


HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

ANEXO I

PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS MUNICIPAIS

Protocolo de orientação e diretrizes de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para a volta às aulas do Município de Indiana-SP.

Prefeitura Municipal de Indiana - Novembro/2020



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

ANEXO I

PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS MUNICIPAIS

Protocolo de orientação e diretrizes de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para a volta às aulas do Município de Indiana-SP.

Prefeitura Municipal de Indiana - Novembro/2020



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

APRESENTAÇÃO

A pandemia de COVID-19 alterou de forma substancial a questão escolar, pois proporcionou de imediato, a suspensão das atividades presenciais nas escolas. Por outro lado, em face da ausência de vacina e de um tratamento específico eficiente, acarreta dúvidas quanto ao retorno das aulas. Sabe-se que há necessidade da ocorrência de diversos fatores para possibilitar o retorno à rotina escolar, anteriormente estabelecida, como, por exemplo, a diminuição da curva de infectados e de mortes.

Não obstante essas incertezas, a Educação deve se preparar para desenvolver suas atividades, tão logo seja possível, e para isto, independente de um cenário mais favorável ao retorno, há necessidade de se estabelecer procedimentos visando à segurança de toda a comunidade escolar, para que, no momento oportuno, as escolas sejam reabertas com políticas preventivas e eficazes.

A volta à atividade educacional será sempre pautada pelas condições de saúde da comunidade e amparada em informações científicas. Ademais, não se trata de algo definido isoladamente pela Educação. A Saúde e a Assistência Social, como políticas públicas, devem atuar em conjunto com a Educação, numa ação intersetorial necessária para o desenvolvimento de ações efetivas de prevenção. A aplicação de testagem para COVID-19 é fundamental para a reabertura segura das escolas. Assim como o socorro à população de maior vulnerabilidade, que sofreu as consequências diretas do distanciamento social.

Sabe-se que o fechamento das escolas tem um peso significativo para toda a comunidade escolar, em especial para os menos favorecidos, aumentando a desigualdade já existente. Desta forma, a reabertura do sistema de ensino é necessária, mas deve levar em consideração os benefícios e riscos. Esta política de reabertura escolar deve pautar-se pela flexibilidade, posto que as estratégias traçadas neste documento podem ser revistas e adequadas de acordo com as orientações gerais de saúde pública.

Espera-se que este documento possa contribuir para um processo seguro de reabertura das escolas do município e que seja apropriado por toda comunidade e



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

profissionais da área da educação, pois somente com a sua efetividade e aplicação é que se pode pensar em condições favoráveis ao processo de volta às aulas.

Destaca-se que este protocolo apresenta diretrizes gerais, que devem ser seguidas pelas escolas municipais, respeitando-se as suas especificidades, como por exemplo, o tamanho da sala de aula, área livre, número de aluno, etc. Cada escola, dentro de suas particularidades, pode verificar como organizar o retorno às aulas presenciais em face das considerações lançadas neste documento.

Ressalta-se que este protocolo não estabelece novos padrões ou requisitos, mas faz referência aos requisitos e regras estabelecidos por diversos organismos nacional e internacional e pode sofrer alterações de acordo com a evolução da doença e novas medidas sanitárias. Assim, algumas medidas precisarão ser constantemente revistas e atualizadas.



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

ÍNDICE

Parte I: Conceituação Básica:

- I - 1. COVID-19;
- I - 2. Como se transmite;
- I - 3. Sintomas da COVID-19;
- I - 4. Protocolo.

Parte II: Diagnóstico da realidade do município frente à pandemia do COVID-19:

- II - 1. Especificidades do Município frente à pandemia;

Parte III: Regras básicas e comuns para todos.

Parte IV: Regras de distanciamento social.

Parte V: Regras gerais de higiene:

- V - 1 - Hábitos de higiene e proteção durante a tosse e espirros;
- V - 2 - Lavagem das mãos;
- V - 3 - Uso da máscara;
- V - 4 - Disponibilização de álcool em gel.

Parte VI: Ação Intersetorial:

- VI - 1 - Saúde;
- VI - 2 - Assistência Social;
- VI - 3 - Busca ativa.



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Parte VII – Transporte escolar.

Parte VIII – Grupo de maior vulnerabilidade.

Parte IX – Aluno com Deficiência.

Parte X – Educação Infantil.

Parte XI – Alimentação Escolar.

Parte XII – Orientações Pedagógicas.

Referência bibliográfica.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

PARTE I: CONCEITUAÇÃO BÁSICA.

I - 1. COVID-19

COVID-19 é uma doença causada pelo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2. É um vírus vinculado a mesma família que a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS). As infecções por Coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas e, em alguns casos, mais graves.

I - 2. COMO SE TRANSMITE

A doença é transmitida por meio de contato direto com gotículas respiratórias de uma pessoa infectada (pode ser pela fala, espirros, tosse), pelo toque ou aperto de mão contaminada e ao tocar na face (olhos, nariz e boca) após contato com superfícies contaminadas (celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos e outros).

I - 3. SINTOMAS DA COVID-19.

Os sintomas da doença podem variar de um resfriado a uma síndrome gripal com quadro respiratório agudo, sendo sintomas comuns a febre, tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, perda do olfato e alteração do paladar, diminuição do apetite, cansaço, sendo que, nos casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia ou dificuldades respiratórias graves. Diante destes sintomas, muitas vezes semelhantes a um quadro gripal ou de resfriado, torna-se necessário à aplicação dos testes. "O teste molecular virológico detecta o RNA viral de uma amostra de swab respiratória, preferencialmente de naso e orofaringe. Este é o teste adequado para o diagnóstico da Covid-19, e sua positividade garante que a pessoa é portadora do vírus, estando



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

sintomática ou não” (Fiocruz – Informações e testagem). Existe também outro tipo de teste que avalia a presença ou não de anticorpos contra SARS-CoV-2.

I - 4. PROTOCOLOS

Em face desta situação, a retomada das aulas implica na elaboração de protocolo que contemple:

- a) Regras de distanciamento social;
- b) Regras gerais de higiene e segurança sanitária.

Além dessas regras, busca o protocolo estabelecer as ações intersetoriais envolvendo a saúde e assistência social e estabelecer ações relacionadas à busca ativa dos alunos.

PARTE II: DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DO MUNICÍPIO FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19.

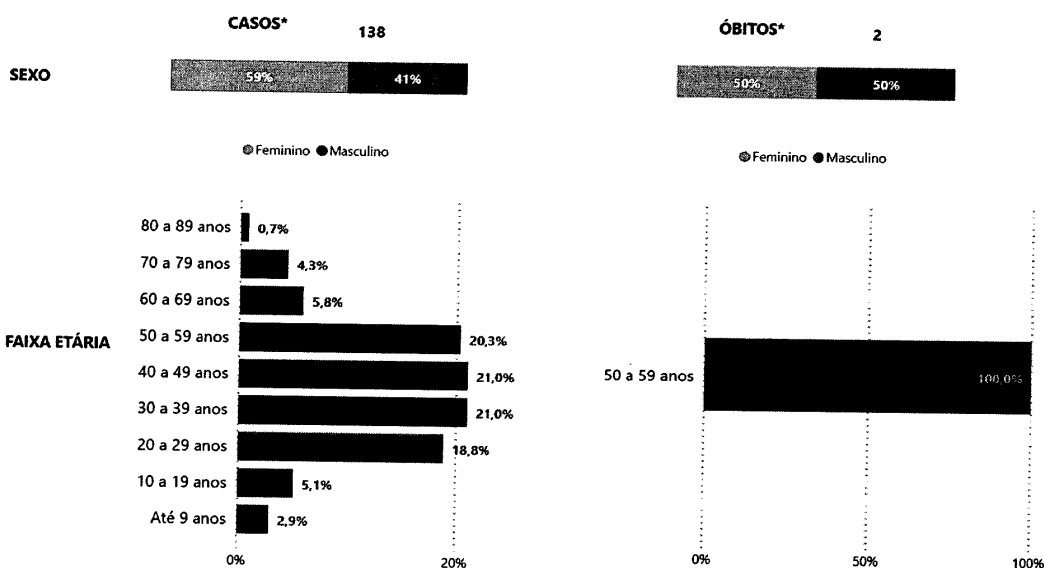
II – 1. Especificidades do Município frente à pandemia.

Variação de casos no Município - Dados obtidos em 29/10/2020



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88



<https://www.seade.gov.br/coronavirus/#>

PARTE III: REGRAS BÁSICAS E COMUNS PARA TODOS

A pandemia de Coronavírus requer ações específicas para o setor da Educação. Mas há regras que são comuns a todas as pessoas e que, direta ou indiretamente, tem uma ligação com a educação. São elas:

- O aluno, bem como seus pais ou responsáveis, e o profissional da Educação que apresente quadro da doença não devem frequentar a escola. Os pais devem ser orientados a não levarem seus filhos à escola quando perceberem o menor indício de quadro infeccioso seja febre, manifestações respiratórias, diarreia, entre outras, devendo mantê-los afastados enquanto se aguarda a conclusão do diagnóstico;
- Pessoas sintomáticas para COVID-19 NÃO podem permanecer na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

- c) Dentro do possível e das condições materiais e pessoais das Unidades de Ensino, aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (Infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário.
- d) Caso se constate algum aluno com problemas de saúde, converse com os pais sobre o risco e como seus filhos continuam a receber o apoio pedagógico de que precisam, sem que tenham que ir à escola;
- e) As aulas não precisam ocorrer dentro do interior da sala de aula, podendo ser desenvolvidas em espaços alternativos, principalmente ao ar livre, desde que compatível com o desenvolvimento das atividades de ensino – aprendizagem;
- f) As atividades educacionais de natureza coletiva, envolvendo a comunidade escolar, bem como os pais ou responsáveis, não deverão ser realizadas de forma presencial, preferindo-se o ambiente virtual, quando possível. Assim, devem-se evitar feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonato esportivos;
- g) A educação poderá ser desenvolvida de forma presencial quando se estabelecer condições para tanto, mas pode-se continuar com o ensino domiciliar com atividades remotas, principalmente naquelas situações em que envolve pessoas em situações de maior vulnerabilidade; Não se pode descartar o ensino híbrido, conforme estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação.
- h) As famílias devem comunicar à escola caso a criança ou qualquer membro de sua família apresente teste positivo para a COVID-19, e seu retorno deve ser condicionado à melhora dos sintomas e não deve acontecer antes de 14 dias, a contar do primeiro dia do surgimento dos sintomas;
- i) É desejável que a escola conceda espaço para que a criança fale de seus sentimentos, medos e dúvidas e ser encaminhada para acompanhamento especializado caso se perceba a necessidade; um período de acolhimento e



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

adaptação que lhe permita expressar seus sentimentos (angústias, medos, preocupações, alegrias) e suas reações a essa experiência de uma nova rotina;

- j) Procedimentos de retirada e devolução: todos os pais devem deixar e buscar crianças fora da escola. Garantindo que eles mantenham o distanciamento social e que usem máscara.
- k) É recomendável fazer aferição da temperatura de servidores, estudantes e colaboradores na entrada da escola e de salas e ambientes fechados, utilizando preferencialmente, termômetro sem contato (infravermelho); essa medida poderá contar com o apoio, preferencialmente, de profissionais das unidades básicas de saúde ou de profissionais da escola treinados para essa finalidade;
- l) Quanto à utilização da biblioteca ou uso de livros em geral: a) Separar uma estante para receber o material (livro) devolvido pelo usuário, acomodando-o adequadamente, a fim de não misturá-lo com os outros livros ou materiais; b) Usar luvas descartáveis para recebimento do material; c) Reservar o material devolvido por pelo menos 05 dias, antes de retorná-lo para o acervo ou de liberá-lo para novo empréstimo e, sempre que possível, higienizá-lo; d) Usar EPI e higienizar o material após esse período, liberando-o, assim, para novo empréstimo.

Neste momento de transição para volta às aulas presenciais, há necessidade de se cumprir o que estabelece o artigo 227 da Constituição Federal¹ e ter ciência de que:

As crianças precisam:

- Ser ouvidas e tranquilizadas da situação que estão vivenciando.
- Confortadas e elogiadas no aspecto educacional, pois recuperarão o tempo perdido, sendo mais importante, no momento, a garantia da sua saúde.

¹ CF. - Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

- Orientadas quanto à nova rotina da escola em relação à prevenção (distanciamento social e higiene).

A família, pais ou responsáveis, tem o direito de:

- Sentir segurança nos cuidados adotados pela escola para a preservação de saúde da criança;
- Ter ciência, acompanhar e colaborar com as medidas tomadas pela escola visando à prevenção contra o Coronavírus;

Os profissionais de Educação (professoras, educadores, funcionários) também têm o direito de:

- Terem suas saúdes protegidas, com a prevenção da infecção pelo Coronavírus;
- Receberem orientação segura e periodicamente atualizada a respeito das medidas necessárias de cuidados com a saúde das crianças e dos demais adultos que trabalham na escola ou creche;
- Terem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados para a realização do seu trabalho na escola e creche.

PARTE IV: REGRAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

“Há consenso entre os especialistas de Saúde que essa decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de Covid-19 entre crianças e jovens”. Por um motivo muito simples: garante o distanciamento social dos alunos e profissionais da rede de Educação, sendo um instrumento eficaz de prevenção ao Coronavírus.

Assim, algumas regras são necessárias para a manutenção deste distanciamento social, quando do retorno às aulas.

- a) Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metros em todo o prédio escolar;



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

- b) Cumprir o distanciamento de 1,5 metros durante a formação de filas, e organizar as salas de aulas e as carteiras respeitando este distanciamento;
- c) O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;
- d) Considerar horários escalonados para o turno escolar (horários de início e fim, recreios, intervalos para refeições e outros.) de diferentes grupos de crianças e adolescentes, bem como usar várias entradas diferentes, a fim de evitar aglomerações no caminho de ida e volta das escolas, na entrada, dentro e saída da própria escola. Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, para evitar aglomerações.
- e) Atividades de Educação Física, Artes e Correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metros, preferencialmente ao ar livre. As atividades que incluem contato físico devem ser substituídas por outras atividades que permitam o distanciamento físico seguro (como corrida e exercícios aeróbicos ao ar livre);
- f) Reduzir o número de visitantes ao espaço de aprendizagem infantil, limitando a entrada de pais/mães e cuidadores nas instalações, a menos que seja necessário;
- g) Marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação, buscando também evitar a aglomeração nos balcões;
- h) Reorganização dos demais espaços escolares (biblioteca, laboratórios, área de esporte, áreas de trabalho, dentre outros.). As bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;
- i) Limitar o número máximo de crianças no banheiro, respeitando a quantidade de banheiros e pias, buscando respeitar o distanciamento de 1,5 metros, a fim de evitar aglomeração.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

É certo que todas essas regras referentes ao distanciamento social precisam levar em consideração a realidade da unidade educacional, devendo ser adaptadas de acordo com a situação apresentada. Decorre desta situação a necessidade de uma avaliação individualizada da realidade de cada escola.

PARTE V: REGRAS GERAIS DE HIGIENE.

Da mesma forma que o distanciamento social, algumas regras de higiene são fundamentais para evitar a propagação do vírus. Tais regras aplicam-se não somente na escola, mas nas atividades da vida diária. Porém, na escola, torna-se um fator importante de contenção da pandemia e envolve toda a comunidade escolar: professores, funcionários responsáveis pela limpeza, alimentação, secretaria, portaria, alunos e qualquer terceiro que compareça à escola, a saber:

- a) Colocação de cartazes e sinalizações com informações sobre técnica de lavagem das mãos e lembretes de utilização de sabonete/álcool gel. Promover rotinas de higienização por estudantes e servidores; campanha publicitária; cartazes e outras formas de divulgação no ambiente escolar;
- a) Desativação de bebedouros com disparo para boca. Fornecer água potável de modo individualizado. Evitar o uso de bebedouros coletivos, orientando os estudantes a levarem suas garrafas de água ou copos e apenas utilizar os bebedouros como fontes para abastecê-la.
- b) Lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitórios);
- c) Como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pelo Coronavírus – COVID-19, na oferta de merenda e alimentação escolar, será dada preferência à utilização de gêneros que independem de manipulação e preparo para o consumo;



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

- d) Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimãos), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa;
- e) Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.
- f) Certificar-se de que o lixo seja removido, no mínimo, três vezes ao dia e descartado com segurança;
- g) Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

V – 1 - Hábitos de higiene e proteção durante a tosse e espirros

Novas regras de etiqueta deverão ser implementadas quanto ao ato de tossir e espirrar. Deve-se levar o braço ao rosto e estimular que tal conduta se dissemine entre os alunos e toda comunidade escolar. No entanto, caso ocorra de espirrar ou tossir levando as mãos e não os braços, há necessidade de lavagem da mão ou higienização com álcool em gel 70%.

V – 2 - Lavagem das mãos;

A lavagem e higienização das mãos é essencial. Consiste em lavar todas as partes das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos, com uma secagem cuidadosa e, se possível, usando uma toalha de papel descartável. Toalhas para uso coletivo devem ser evitadas. Caso contrário, o uso de uma solução de álcool gel pode ser considerado, inclusive na ausência de acesso imediato a um ponto de água.

A lavagem das mãos deve ser realizada, no mínimo:

- a) Após a chegada à escola, de preferência em pia na entrada e, na impossibilidade da pia, álcool em gel supervisionado por colaborador da escola;
- b) Antes de voltar para a aula, principalmente após o recreio;
- c) Antes e depois de cada refeição;



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

- d) Antes de ir ao banheiro e depois de usá-lo;
- e) Depois de assoar o nariz, tossir, espirrar.

Na impossibilidade de lavar as mãos com água e sabão, deve-se higienizar com álcool em gel 70%. Esta conduta deve ser incentivada e estimulada para toda a comunidade escolar.

V – 3 - Uso da máscara

A comunidade escolar, assim entendida como o conjunto de alunos, seus pais ou responsáveis, professores, e demais profissionais que trabalham na Unidade Educacional deverá usar máscara individual dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a escola e da escola até em casa.

Será dispensado o uso da máscara no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade (Lei n. 14.019, de 02 de julho de 2020).

Recomenda-se aos professores o uso de uma máscara "Face Shield" transparente, de modo que os alunos possam ver sua expressão. Para que possa utilizar apenas a proteção facial transparente (Face Shield) e preservar a visualização de suas expressões faciais, o professor deve estar a 2 metros de distância da primeira fileira de mesas. Essa área da sala terá que ser higienizada para a aproximação dos alunos.

Os estudantes e servidores, ao retirarem a máscara para se alimentar, devem guardá-la adequadamente em um saco plástico ou de papel.

Não se deve negar às crianças o acesso à educação por falta de máscaras, especialmente em razão da impossibilidade de sua aquisição. Dentro do possível, deve a unidade educacional ter máscaras sobressalentes para disponibilizar.

V – 4 - Disponibilização de álcool em gel.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Há necessidade de planejar a quantidade de dispositivos aplicadores de álcool em gel, dependendo das condições estruturais da escola. O ideal é que, em cada cômodo da escola, seja colocado um aplicador de álcool em gel para higienização das mãos, colocados de forma que possam ser acessados adequadamente.

PARTE VI: AÇÃO INTERSETORIAL

É extremamente importante que o comitê de retorno às aulas conte com a atuação de profissionais de outras áreas de atuação, com especial atenção na área da Saúde e Assistência Social. Há necessidade de uma interlocução da Unidade Escolar com a Unidade Básica de Saúde e Centro de Referência de Assistência Social para encaminhamento das ações decorrentes da pandemia. O sistema educacional não dará conta de todas as demandas que serão apresentadas em face da pandemia. Mais do que nunca, a Educação deve compartilhar sua atuação com outras áreas de conhecimento. Aliás, "a construção de respostas efetivas se dá quando as diferentes áreas buscam soluções de forma conjunta". Há necessidade de ações coletivas para que os problemas sejam enfrentados de forma mais adequada.

VI – 1 – Saúde

É inegável que a Saúde deve nortear as ações de retorno às aulas, dando a diretriz para a abertura gradativa das escolas, de acordo com a diminuição do risco de contágio. Por outro lado, é da saúde que partem as orientações sobre os cuidados a serem tomados. A capacitação dos profissionais da escola, com relação à pandemia, deve ser oferecida pela Saúde. Ademais, uma das consequências da pandemia refere-se à saúde mental dos professores e alunos, que merecem uma atenção especial por parte dos profissionais deste segmento.

VI – 2 – Assistência Social

A pandemia escancarou a fragilidade do sistema econômico levando muitas famílias a experimentarem uma condição de vida que antes não vivenciavam, com reflexos diretos na ação com os seus filhos. Desta forma, a Assistência Social apresenta-se como



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

uma parceira indispensável para que a Educação possa caminhar dentro de uma normalidade, fornecendo meios para a dignidade das famílias e dos alunos.

VI – 3 – Busca ativa

Segundo a UNESCO, o aumento do risco de abandono escolar, foi observado durante crises passadas e merece ser considerado em face da situação que vivenciamos. A abertura das escolas não garantirá o retorno de todos os alunos. Muitos estarão desmotivados para dar seguimento aos estudos.

Para a UNESCO: “Garanta a motivação dos estudantes e trate o afastamento e o risco de abandono escolar, que aumentam em situações de emergência. Identifique aqueles indivíduos em risco de exclusão e de não retornar à escola, e considere uma Campanha de Volta às Aulas. Se e onde for necessário, considere programas para enfrentar o estigma e a mobilização direta da comunidade, a isenção de taxas e mensalidades escolares, a ampliação do escopo da alimentação escolar e a oferta de apoio direcionado a grupos vulneráveis”².

O Plano Nacional da Educação trata especificamente da busca ativa, que deve ser realizada em parceria com os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância (Meta 01, estratégia 1.15, Meta 02, estratégia 2.5, Meta 08, estratégia 8.6). Neste momento de retorno às aulas, o cumprimento destas estratégias é fundamental para a inclusão de todos os alunos à Educação.

Não se pode, também, ignorar a necessidade de um intercâmbio maior com a família visando o estabelecimento de mecanismo e que possibilitem a efetiva presença do aluno na escola, se necessário com a intervenção das áreas da Saúde e Assistência Social.

PARTE VII – TRANSPORTE ESCOLAR

As regras de distanciamento e de higiene devem ser observadas na Unidade Escolar, mas também no transporte de alunos. São válidos os mesmos princípios e regras. Apenas para ficar em destaque, as seguintes diretrizes devem ser seguidas:

² UNESCO – COVID 19 – Resposta Educacional. Nota Informativa. Setor de Educação. Nota informativa n. 7.1 – abril de 2020. Pág. 5



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

- a) Redução do número de estudantes por veículo, com a adequação da lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre. Os estudantes devem ser orientados para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;
- b) Desinfecção e higienização dos veículos escolares duas vezes ao dia. Com especial atenção as superfícies comumente tocadas pelos alunos;
- c) Usar máscara individual transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino e desta até em casa;
- d) A busca e entrega das crianças podem ser reorganizadas para manter o distanciamento;
- e) O motorista do transporte devem aprender regras de higiene, lavagem das mãos e distanciamento social;
- f) Verificação da existência de álcool em gel (70%) para as mãos disponível, o tempo todo, no transporte. Fazer com que as crianças e adolescentes utilizem-no quando necessário;
- g) Medir a temperatura de cada estudante com termômetro e sem contato físico antes de entrar no veículo. Se houver algum sintoma ou febre (37,5° C ou superior), a criança não deve utilizar o transporte escolar e tampouco ir à escola;
- h) Evitar aglomeração dos estudantes no momento de entrada no veículo na viagem de retorno às residências. Caso haja formação de fila, sugere-se a demarcação no chão para garantir o distanciamento social;
- i) Deve-se manter janelas de transporte escolar semiabertas, favorecendo a circulação de ar.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

PARTE VIII – GRUPO DE MAIOR VULNERABILIDADE

O Coronavírus incide com maior frequência e gravidade em pessoas de maior vulnerabilidade, ou sem situação de risco. Tais pessoas podem integrar o grupo familiar do aluno, bem como, os alunos, professores, funcionários da educação, que precisam de uma atenção maior em face do risco iminente.

Integram esta população de risco³:

- a) Pessoas com 60 anos ou mais;
- b) Portadores de comorbidades, Diabetes tipo 1, Hipertensão Arterial (Pressão alta), Insuficiência cardíaca grave ou descompensada, Doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave, Doença renal crônica (com necessidade de realização de hemodiálise), Hepatopatias (doenças do fígado);
- c) Uso de medicamentos imunossupressores;
- d) Uso de medicamentos imunobiológicos;
- e) Pacientes imunodeprimidos;
- f) Câncer em tratamento;
- g) Obesidade;
- h) Gestantes;
- i) Portador de doença cromossômica.

O aluno, professor ou funcionário sintomático e que se enquadra numa destas hipóteses, não deve retornar ou frequentar as aulas ou ambiente escolar. Para o melhor encaminhamento do grupo de risco, cada escola deverá levantar, via questionário, os profissionais de educação que se encontrem neste grupo.

PARTE IX – ALUNO COM DEFICIÊNCIA

Especificamente em relação ao aluno com deficiência, torna-se necessário algumas considerações específicas de como trabalhar a questão da pandemia e o retorno às aulas. Deve-se consignar que todas as medidas já mencionadas neste protocolo devem assegurar a plena inclusão do aluno com deficiência. E mais:

³ Coordenadoria de Planejamento e Saúde de São Paulo - Deliberação CIB- 71, de 25 de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

- a) Não existe correlação automática entre deficiência e risco para deliberar sobre a volta às aulas. A decisão sobre o retorno dos estudantes com deficiência deve ser baseada na análise individual de cada caso. É a sua saúde que deve ser avaliada para possível retorno e não a deficiência;
- b) Necessidade de manutenção de uma rotina regular, com atribuição de responsabilidades específicas às crianças, quando do retorno às aulas. Cuidar para que não sejam excluídos, desmotivados ou deixem de estudar;
- c) Caso o aluno precise de um cuidador, intérprete de língua de sinais ou qualquer outro profissional de apoio, essa pessoa poderá acompanhá-lo na reabertura das escolas, desde que não apresente nenhum sintoma de Covid-19;
- d) As crianças e jovens com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos precisam receber apoio;
- e) Recomenda-se uma avaliação individualizada sobre a necessidade do uso de máscara. O uso de máscaras prejudica a socialização de alunos com deficiência auditiva, especialmente aqueles que praticam a leitura labial ou se comunicam por língua de sinais. Alguns estudantes com deficiência ou transtornos do espectro do autismo podem apresentar maior dificuldade para tolerar o uso da máscara;
- f) Crianças menores que dois anos ou que fazem uso de chupeta, bem como pessoas que tenham movimentos dos membros superiores reduzidos e que não conseguem remover a máscara sozinhas, quando necessário, não devem ser obrigadas ao uso de máscaras, uma vez que há risco de sufocamento;
- g) Estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e constantemente tocam essas rodas devem lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à sua disposição. Além das cadeiras de rodas, outros equipamentos como bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais merecem atenção e cuidados de higiene.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

As escolas devem acompanhar, de perto, o desenvolvimento de cada uma das crianças e adolescentes com deficiência ao longo do período de isolamento, fornecendo momentos de tutoria individual para o caso de estudantes com deficiência intelectual, conforme necessidade, e materiais de apoio acessíveis conforme a deficiência de cada estudante.

PARTE X - EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil requer uma atuação destacada em face da população que atende e a forma como a educação é ministrada. As orientações básicas para a retomada deste segmento devem contemplar:

- a) Deve ocorrer uma preparação do plano de reabertura da escola, com a discussão da responsabilidade dos pais ou responsáveis. A primeira medida a ser tomada refere-se à atualização da ficha cadastral da criança e seus responsáveis, atentando para o contato em caso de emergência. Outra medida pertinente é estabelecer, dentro do possível, que sempre a mesma pessoa possa levar e buscar a criança, sem adentrar no espaço escolar;
- b) Os alunos da pré-escola devem retornar primeiro as aulas presenciais, pois segundo relatos médicos, apresentam maior maturidade do sistema imunológico, sendo que criança com menos de um ano tem maior probabilidade de desenvolvimento de quadros graves de COVID-19. As crianças maiores compreendem as regras de distanciamento social e tem o caráter obrigatório, apesar da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, dispensar a obrigatoriedade da observância do mínimo de dias de trabalho educacional o cumprimento da carga horária mínima;
- c) Na impossibilidade de se atender toda a demanda, em face das regras de distanciamento, deve-se buscar o atendimento parcial e o rodízio de crianças na pré-escola. Na creche, as crianças, que encontram-se em maior vulnerabilidade social ou cujos pais trabalham e não têm com quem deixá-las, devem ter preferência no atendimento. O atendimento em pequenos grupos deve ser a regra geral;



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

- d) Os EPIs – Equipamento de proteção individual a ser utilizado pelo professor que trabalha em creche e tem contato com as secreções das crianças na troca de fraldas, deve contemplar: máscara de pano, aventais de plástico impermeável; luvas descartáveis. Também é recomendável o uso de óculos de proteção ou face shield;
- e) Definição de reforços positivos para as crianças quando seguirem práticas seguras e higiênicas. Evita-se, assim, o medo e a ansiedade. As crianças não precisam conhecer todos os detalhes da pandemia. Ao menos que as crianças perguntem especificamente, não há motivo para oferecer informações que possam preocupá-las;
- h) Lembrar que as crianças muito pequenas podem não perceber os fatos e entender toda a situação. Porém, podem se sentir incomodadas com as mudanças na rotina, e, também, perceber que as pessoas ao seu redor estão preocupadas e chateadas;
- i) Verificação periódica com as crianças mais novas sobre suas percepções. É importante dar a elas a chance de processar quaisquer preocupações que possam ter;
- j) Cuidados especiais de limpeza e higiene com os equipamentos, brinquedos e materiais pedagógicos utilizados. Aqueles que não puderem ser lavados e desinfetados regularmente não deverão ser utilizados;
- k) Estabelecer uma rotina de higienização com a lavagem das mãos de forma periódica;
- l) Na hora do descanso ou do sono, os colchonetes ou berços deverão ser acomodados de forma a garantir um distanciamento de pelo menos 1 metro entre eles, devendo ser colocada a criança de forma invertida, ou seja, pés e cabeças alternadamente.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

PARTE XI – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A oferta de alimentação aos escolares consiste em um aspecto fundamental ao rendimento escolar e o adequado atendimento as necessidades nutricionais dos alunos em período escolar. O atendimento deve observar as normas estabelecidas para o PNAE, e neste momento emergencial de pandemia garantir a segurança alimentar acompanhada da segurança higiênica sanitária.

Os cuidados com o recebimento, preparo das refeições devem seguir o Manual de Boas Práticas já aplicado nas unidades escolares, com as recomendações referentes às práticas de organização e higiene necessárias para garantir alimentos seguros envolvendo todas as etapas de manipulação: recebimento, cuidados com as embalagens, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos.

PARTE XII – ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS.

Além das orientações técnicas referentes aos cuidados necessários em face da pandemia, há necessidade de se registrar orientações pedagógicas a serem observadas para o retorno das atividades educacionais. As orientações a seguir apontadas não afastam as determinações constantes no Parecer CNE/CP n. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação e Indicação CEE n. 193/2020 e Deliberação n. 177/2020 do Conselho Estadual de Educação.

Proposta de retorno escolar – aspectos pedagógicos⁴

FASES	PERÍODO	ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS
		<ul style="list-style-type: none">Elaboração de protocolo com o plano de reabertura focando medidas de prevenção e pedagógicas;

⁴ Tabela elaborada com base no Manual sobre Biossegurança para reabertura de escolas no contexto da COVID-19. Fiocruz – PEREIRA, Ingrid D'Avilla Freire e outros. Rio de Janeiro. Julho/2020



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

FASE 1	Prévio a reabertura das escolas	<ul style="list-style-type: none">• Planejamento com os profissionais da educação para a reabertura segura das escolas.• Plano de comunicação aos pais e responsáveis.• Identificação do grupo de risco entre os profissionais da educação e alunos.
FASE 2	Reabertura das escolas dentro de um cenário de redução de casos de transmissão de COVID-19 Reabertura parcial.	<ul style="list-style-type: none">• Realizar o retorno planejado conforme estabelecido na Fase 1 – com observação das propostas pedagógicas para o ensino presencial e domiciliar• Monitoramento dos casos sintomáticos da COVID-19.• Trabalhar a prevenção do abandono e evasão escolar – Busca ativa.• Plano de recuperação e reforço escolar.
FASE 3	Funcionamento das escolas como ocorria antes da Pandemia. Reabertura total.	<ul style="list-style-type: none">• Retorno das atividades com a presença de público.• Promoção de eventos.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. *Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE*. Brasília: FNDE, 2020. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae>.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. *Recomendações para a execução do PNAE no retorno presencial às aulas durante a pandemia da Covid-19: educação alimentar e nutricional e segurança dos alimentos*. Brasília: FNDE, 2020.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

BRASIL. Guia de Implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação Básica. Brasília. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 5/2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Brasília: MEC, 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 09/2020. Reexame do Parecer CNE/CP n. 5/2020. Brasília: MEC, 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=147041-pcp009-20&category_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 11/2020. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no contexto da Pandemia. Brasília: MEC, 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.040-de-18-deagosto-de-2020-272981525>

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO. Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais. Disponível em: <http://consed.org.br/media/download/5eea22f13ead0.pdf> Brasília: Consed, 2020.

CAMPOS, Maria Malta et.al. Para um retorno à escola e à creche que respeite os direitos fundamentais de crianças, famílias e educadores. 05/2020.

Distanciamento controlado. Educação. Primeiros passos. Manual de ações para o retorno às aulas. Rio Grande do Sul. Maio/2020.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel e FERREIRA, Luiz Gustavo Fabris. A volta às aulas no novo normal. Disponível no site: www.miguelferreira.com.br Consulta realizada em setembro de 2020.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PARTICULARES. *Plano estratégico de retomada das atividades do segmento educacional privado brasileiro*. Brasília: FENEP, 2020. Disponível: [https://www.fenep.org.br/fileadmin/user_upload/fenep/2020/04/30/PLANO - RETORNO AS AULAS - FENEP - 26-04-2020 com logo.docx.pdf](https://www.fenep.org.br/fileadmin/user_upload/fenep/2020/04/30/PLANO_RETORNO_AS_AULAS_FENEP_26-04-2020_com_logo.docx.pdf)

FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL. Como voltar às atividades na educação infantil? Disponível em: <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/como-retornar-atividades-educacao-infantilpandemia-covid-19-recomendacoes-municipios/> São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2020

INSTITUTO RODRIGO MENDES. Protocolos sobre educação inclusiva durante a pandemia da Covid-19. São Paulo: Instituto Rodrigo Mendes, 2020. Disponível em: <https://fundacaogrupoovw.org.br/wpcontent/uploads/2020/07/protocolos-educacao-inclusiva-durante-pandemia.pdf>

MARANHÃO, Ana Goretti Kalume, et all. Nota de Alerta. Sociedade Brasileira de Pediatria – COVID-19 e a Volta às Aulas.

Manual técnico de escolas saudáveis. Instituto de arquitetos do Brasil – Departamento de São Paulo - <https://www.iabsp.org.br/manual-tecnico-para-escolas-saudaveis/>

Notas de orientação sobre a reabertura das escolas no contexto da Covid-19 para os ministérios de educação na América Latina e no Caribe Cidade do Panamá. UNICEF, julho de 2020 - <https://www.unicef.org/lac/media/16001/file>

Plano estratégico de Retomada das atividades do segmento educacional privado brasileiro – Federação Nacional das Escolas Particulares – FENEP. Abril de 2020.

PROTOCOLO SANITÁRIO EDUCAÇÃO SP – Etapas 1 e 2 – Plano São Paulo. Disponível no site: [www.saopaulo.sp.gov.br › uploads › 2020/06](http://www.saopaulo.sp.gov.br/uploads/2020/06)



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

REFERÊNCIAS PARA O TRABALHO NA EDUCAÇÃO INFANTIL DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. Geduc de Ribeirão Preto. Núcleo de Assessoria Técnica psicossocial do Ministério Público de São Paulo. E Laboratório de Psicologia Socioambiental e Práticas Educativas da USP – Ribeirão Preto. Julho de 2020. Disponível no site: <https://sites.usp.br/lapsape/referencias-ei-durante-pandemia/>

Retorno Seguro à Escola: um guia prático – Global Education Cluster https://resourcecentre.savethechildren.net/node/17551/pdf/gec_checklist_port_26.8.20_digital.pdf

São Paulo contra o coronavírus: <https://www.seade.gov.br/coronavirus/> - pesquisa realizada em setembro de 2020

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Nota de Alerta: COVID-19 e a volta às aulas. Brasília: SBP, 2020. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22516b-NA - COVID-19 e a Volta as Aulas.pdf

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Nota técnica. O retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da COVID-10. Maio - 2020

VATS, Dr. Swati Popat. Presidente ECA & APER Traduzido e adaptado por Profª Drª Vera Melis Paolilo. ORIENTAÇÕES PÓS-COVID 19 PARA A REABERTURA DE PRÉ-ESCOLAS E CRECHES. Disponível na internet: <file:///C:/Users/luizf/Downloads/Manual%20Pos%20Covid%20abertura%20de%20escolas.pdf>

UNESCO – COVID 19 – Resposta Educacional. Nota Informativa. Setor de Educação. Nota informativa n. 7.1 – abril de 2020

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação. Brasília: Undime, 2020. Disponível em: https://undime.org.br/uploads/documentos/php7us6wi_5ef60b2c141df.pdf



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES:

Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020

Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020

Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020

Decreto Estadual nº 65.140, 19 de agosto de 2020

Deliberação CEE 177/2020 – Conselho Estadual de Educação - Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências

Indicação CEE n. 193/2020 do Conselho Estadual de Educação.

Lei nº 9394. De 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020

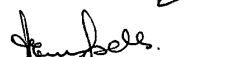
NOTA TÉCNICA Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.
PROCESSO Nº 23001.000334/2020-21 - INTERESSADO: CNE - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020

Parecer CNE/CP nº 05/2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.


Celeide Ap. Floriano
Prefeita Municipal


Alice Estevam Cruz Dundes
RG: 7380536-1
Diretora de Educação, Esporte,
Cultura e Lazer do
Município de Indiana



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 55 de 19 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos da Administração Pública Municipal de Indiana-SP na data de 20 de novembro de 2020 e dá outras providências”.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando que na data de 20 de Novembro é comemorado o “Dia Nacional da Consciência Negra”.

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo e suspenso o expediente de todos os órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal de Indiana na data de 20 de novembro de 2020.

Artigo 2º - As atividades que não possam ser interrompidas deverão funcionar em regime de plantão.

Artigo 3º - Caberá aos Diretores de cada Departamento fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 19 de novembro de 2020.


CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.


HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria



Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE SANGUE (PSA) PARA CAMPANHA DO NOVEMBRO AZUL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIANA- SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

CONTRATADO: GRUPO MASTELLINI LTDA – ME

MODALIDADE: DISPENSA 041/2020

VALOR: R\$ 7.450,00

VIGENCIA: 90 (noventa) dias

ASSINATURA: 16 de Novembro de 2020

Prefeitura Municipal de Indiana, 16 de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE INDIANA

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

CONTRATANTE